

PROCEDIMENTO: CPU_1/2021

**Concurso Público Urgente, para a aquisição de serviços de recolha e transporte de
resíduos urbanos (RU) a destino final**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) a destino final

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) a destino final.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato vigorará no período compreendido entre a adjudicação do serviço resultante do presente procedimento (tenho em conta a retroatividade prevista no n.º2 do artigo 287.º do CCP) e a data de entrada em vigor do contrato resultante do procedimento de Concurso Público Internacional, publicado em Diário da República no dia 16 de julho de 2020, ou até

atingir o valor global máximo de **149.600,00 €** (o que ocorrer primeiro), acrescido o IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo o cocontratante ser notificado com antecedência de 15 dias relativamente à data do fim do contrato (transição).

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, de forma a serem garantidos os serviços imprescindíveis com carácter de urgência no estritamente necessário, que deverá incluir os resíduos indiferenciados (RU) e os objetos fora de uso (OFU), em conformidade com as tabelas contantes do **anexo III**, do presente caderno de encargos;
- b) Uma lavagem e a desinfeção dos todos os contentores (a realizar no mês de julho);
- c) Manutenção dos contentores em espaço público;
- d) Dispor dos meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados;
- e) Preenchimento e atualização contínua ao longo da vigência do contrato de todos os requisitos exigidos em matéria de segurança e ambiente;
- f) Responsabilizar-se pelo correto funcionamento e estado dos materiais e equipamentos;
- g) Manter o correto estado de ordem e limpeza, bem como a utilização de fardamento e EPI's.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

6.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **149.600,00€** (parâmetro base do preço contratual), que contempla um valor base por tonelada de 47,50€/tonelada e um valor base de 15.000,00€ para a lavagem e a desinfeção dos contentores, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

6.3. A fixação do preço base do procedimento foi fundamentada com base em critérios objetivos, ao abrigo do número 3 do artigo 47.º do CCP, em função dos preços resultantes de anteriores procedimentos, para a prestação do mesmo tipo de serviços.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

7.1. As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

7.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

7.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 8º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 13º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do serviço a prestar.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ANEXO III

Concelho	Local de recolha	Periodicidade RU	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final RU
Albergaria-a-Velha (estimativa do nº de habitantes – 25.252)	Área dentro do perímetro urbano da cidade e centros urbanos de freguesias	Diária, de 2ª a Sábado, incluindo feriados (exceto dia 1 de Janeiro e 25 de Dezembro). Horário: entre as 06h00 e as 20h00	Recolha de 1.364 Normalizados de 800L	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico - ERSUC - EIROL
	Zonas rurais (De acordo com mapa anexo)	Três vezes por semana, incluindo feriados (exceto dia 1 de Janeiro e 25 de Dezembro). Horário: entre as 06h00 e as 20h00		
	Concelho	Três vezes por semana, incluindo feriados (exceto dia 1 de Janeiro e 25 de Dezembro). Horário: entre as 06h00 e as 20h00	Recolha de 8 Subterrâneo de 3000 L	

Concelho	Periodicidade OFU	Descarga OFU
ALBERGARIA-A-VELHA	Quinzenal: 2ª Feira Mediante pré-inscrição	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico - ERSUC – EIROL